



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 061/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024-0BRJX

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, TENDO POR OBJETO AMPLIAR A OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29056-085, neste ato, representada pelo titular da pasta, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO e o Município de **SÃO MATEUS/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP 29930-010, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DANIEL SANTANA BARBOSA, resolvem, em conformidade com os autos do **Processo 2024-0BRJX** e com fundamento na Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.867, de 20 de julho de 2023; resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica para a oferta do Atendimento Educacional Especializado no contraturno do ensino regular, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria de cooperação entre o Estado e o Município para viabilizar concessão de Atendimento Educacional Especializado-AEE, somente no contraturno da escola regular/comum, aos estudantes com deficiência intelectual (DI), múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e, matriculados nas redes públicas regulares municipais no Município de São Mateus, que são atendidos pelas Instituições Filantrópicas especializadas, que possuem Centros de Atendimento Educacional Especializado credenciados no Conselho Estadual de Educação-CEE, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SEDU:

a) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao MUNICÍPIO;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio de Cooperação Técnica; e
- c) estabelecer regime de parceria com os municípios do Estado do Espírito Santo para viabilizar e custear a oferta de AEE aos estudantes matriculados nas redes municipais de ensino regular, atendidos no CAEE das Instituições Filantrópicas, no contraturno da escolarização;
- d) arcar com os custos dos estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados nas redes municipais de ensino regular e atendidos no CAEE das Instituições Filantrópicas, no contraturno da escolarização;
- e) acompanhar e fiscalizar, através da Assessoria de Educação Especial – ASEE da SEDU Central, as atividades desenvolvidas e as metas a serem trabalhadas por parte das Instituições Filantrópicas.

2.1.2 – AO MUNICÍPIO:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) apresentar à SEDU, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- c) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio de Cooperação Técnica;
- d) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio de Cooperação ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- e) tomar conhecimento do teor do Plano de Trabalho relacionado ao Serviço de Atendimento Educacional Especializado-AEE estabelecido entre SEDU e Instituições Filantrópicas – CAEEs;
- f) ser um agente integrador entre Secretaria de Estado da Educação e Instituições Filantrópicas.
- g) formular em conjunto com a SEDU a uniformização de entendimentos e procedimentos para acompanhamento e avaliação.
- h) acompanhar semestralmente, na 1ª quinzena dos meses de abril e novembro de cada ano, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o trabalho pedagógico realizado dentro do CAEE das instituições filantrópicas, bem como número de alunos atendidos/frequência, de acordo com os registros do Quadro de atendimentos da instituição, Sistema de Gestão-SEGES e Censo Escolar.
- i) receber das Instituições Filantrópicas, Relatório semestral para análise, na 1ª quinzena dos meses de abril e novembro de cada ano, de desenvolvimento das atividades realizadas com os estudantes da rede municipal, conforme item h.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

j) encaminhar para Instituição Filantrópica, mensalmente, na 2ª quinzena de cada meses, de fevereiro a dezembro, o Ateste comprovando a matrícula, frequência, turno de escolarização e deficiência (conforme definição do público-alvo no item 7, do Plano de Trabalho) na escola regular municipal, dos estudantes atendidos no CAEE das Instituições Filantrópicas, no contraturno da escolarização.

k) prestar à SEDU todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

l) considerando que o município recebe, do Governo Federal, pela segunda matrícula do aluno, referente ao Atendimento Educacional Especializado no contraturno da escolarização e considerando que o Estado, através da Secretaria de Educação, propõe custear o estudante da rede municipal atendido no CAEE das Instituições Filantrópicas, cabe ao município:

l.1) custear mensalmente o fornecimento de alimentação escolar e transporte, no contraturno, aos alunos público-alvo da educação especial, matriculados na rede estadual e municipal, que frequentarem os Centros de Atendimento Educacional Especializado das Instituições Filantrópicas;

m) qualificar a oferta do atendimento educacional especializado por meio de formação de professores da rede municipal para a educação especial inclusiva, compra de equipamentos e materiais específicos para as salas de recursos.

n) ampliar o atendimento educacional especializado ofertado nas salas de recursos da rede municipal.

o) promover acessibilidade física nas escolas municipais.

p) intervir nas redes físicas escolares municipais visando melhoria da acessibilidade física, quando necessário;

q) ampliar, quando necessário, o número de salas de recursos nas escolas municipais, bem como adquirir equipamentos e materiais específicos para aprimoramento do atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente convênio vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025 (31 de dezembro de 2025), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação Técnica.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio de Cooperação Técnica ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A SEDU conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste Convênio de Cooperação Técnica, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

5.2 - A execução física do objeto será acompanhada pela SEDU, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

5.3 - O acompanhamento da execução dos serviços pedagógicos prestados nos CAEEs das Instituições filantrópicas será realizado por intermédio de duas vertentes:

5.3.1 - Acompanhamento pela Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação, através da Assessoria de Educação Especial-ASEE;

5.3.2 - O município deverá realizar o acompanhamento do atendimento pedagógico no CAEE das Instituições, para monitoramento e avaliação caso possua o Convênio de Cooperação Técnica firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6.1 - Alterar o objeto do Convênio de Cooperação Técnica, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

6.2 - É vedada a celebração de outros Convênios de Cooperação Técnica com o mesmo objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, exceto ações complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município ou o terceiro contratado para a execução do objeto Convênio de Cooperação Técnica, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

7.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o MUNICÍPIO deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio de Cooperação Técnica, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

7.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o MUNICÍPIO deverá:

7.1.2.1 - Notificar imediatamente a SEDU;

7.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

7.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

7.2 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

7.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio de Cooperação Técnica e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

7.2.2 - O MUNICÍPIO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SEDU previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

7.3 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, O MUNICÍPIO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.3.1 – O MUNICÍPIO deverá notificar a SEDU imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SEDU cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

7.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

7.4 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pelo MUNICÍPIO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

da SEDU, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

7.5 - Responsabilidade. O MUNICÍPIO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SEDU ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio de Cooperação Técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SEDU em seu acompanhamento.

7.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela SEDU, não exime o MUNICÍPIO das obrigações decorrentes deste Convênio de Cooperação Técnica, permanecendo integralmente responsável perante a SEDU mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

7.5.2 - O MUNICÍPIO deve colocar à disposição da SEDU, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela SEDU ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

7.5.3 - O MUNICÍPIO deve auxiliar a SEDU na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio de Cooperação Técnica.

7.5.4 - Se a SEDU constatar que dados pessoais foram utilizados pelo MUNICÍPIO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio de Cooperação Técnica, o MUNICÍPIO será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio de Cooperação Técnica e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

7.6 - Eliminação. Extinto o Convênio de Cooperação Técnica, independentemente do motivo, o MUNICÍPIO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SEDU ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando à SEDU, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações ao presente Convênio de Cooperação Técnica, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.4 - As revogações dos Convênios de Cooperação Técnica dependerão de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

8.5 - A execução do objeto não demanda a formalização de outros instrumentos, havendo edição de futuros planos de trabalho por intermédio de outros instrumentos, acarretará submissão dos respectivos instrumentos à PGE, a fim de se aferir a compatibilidade das ações e a legalidade conforme princípios administrativos.

CLÁUSULA NOVE - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A SEDU encaminhará o extrato deste Convênio de Cooperação Técnica, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

10.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

11.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

11.3 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

l) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

11.4 – A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas;

11.5 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse instrumento manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE

12.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado à SEDU assumir ou transferir a execução do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Havendo celebração de contratos entre o MUNICÍPIO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio de Cooperação Técnica, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDU pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a SEDU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito de São Mateus/ES
(Assinado eletronicamente)

ANEXO A - Plano de Trabalho			
PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente	Prefeitura Municipal de São Mateus		CNPJ 27.167.477/0001-12
Endereço	Rua Alberto Sartório, N° 404, Bairro Carapina		TEL
Cidade	São Mateus		CEP 29.933-060
Conta Corrente			
Nome do Responsável	Daniel Santana Barbosa		CPF
Ci/Órgão Exp.		Função	Prefeito
Endereço			Matricula
			CEP
2 - OUTROS PARTICIPES			
Nome do Responsável			
Endereço			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto : Melhoria das Condições de Atendimento dos Estudantes Público da Educação Especial Matriculados nas Redes Públicas (Estadual e Municipais) de Educação Básica do Espírito Santo		Período de Execução Início: A partir da data da publicação Término: 31/12/2025	
Identificação do Objeto : Cooperação técnica para melhoria das condições de atendimento dos estudantes público da educação especial matriculados nas rede estadual e municipal no município de São Mateus			
Justificativa da Proposição : A atuação das redes estadual e municipais em parceria trata-se de condição necessária para a oferta de uma educação pública inclusiva e de qualidade, que atenda as exigências legais e dos estudantes público da educação especial. A formalização deste termo de cooperação técnica, que envolve o fortalecimento das ações voltadas aos estudantes público da educação especial possibilitará a oferta de vagas (no contrato – de forma complementar ou suplementar a escolarização regular) em Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, expansão e melhoria de salas de recursos nas escolas municipais, intervenções de acessibilidade na rede física escolar municipal, fortalecimento da formação continuada de professores, dentre outros, refletindo na oferta de um atendimento de melhor qualidade, em consonância com as exigências legais vigentes (Constituição da República - art. 208, 211; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei N° 9394 /1996, em seus artigos 58 a 60; Decreto Federal N° 7611/2011 - art. 5° e Resolução CNE/CEB nº. 4, de 02 de outubro de 2009).			

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)						
Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Relação nominal de alunos - ATESTE	Relação nominal Declaração de Escolaridade	A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para instituição, mensalmente, o Ateste com a relação nominal de estudantes devidamente matriculados na escola municipal regular, como público-alvo da educação especial, e suas respectivas escolas, que foram atendidos no contrato escolar nos CAEEs, como comprovante de matrícula na escola regular.	Relação nominal de alunos da rede municipal - ATESTE	Mensalmente, de Fevereiro a dezembro de cada ano	A partir da data da publicação	31/12/2025
Relatório Semestral	Relatório	Acompanhar semestralmente, abril e novembro de cada ano, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o trabalho pedagógico realizado dentro do CAEE das instituições filantrópicas, bem como número de alunos atendidos/frequência, de acordo com os registros do Quadro de atendimentos da instituição	Relatório Semestral	Em Abril e Novembro de cada ano	A partir da data da publicação	31/12/2025
Atendimento em Centros de Atendimento Educacionais Especializados (CAEE)	CAEE	Atendimento de estudante da rede municipal com deficiência comprovada (segundo opção feita por pais/responsáveis), no contrato escolar, em Centros de Atendimento Educacionais Especializados (CAEE), que firmam parceria através de Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Educação-SEDU.	Estudantes da rede municipal Beneficiados	84 (oitenta e quatro)	A partir da data da publicação	31/12/2025
Fornecimento de Alimentação Escolar e Transporte no Contrato Escolar	Transporte e Alimentação	Fornecimento de alimentação escolar e transporte aos estudante da rede Municipal e Estadual, com deficiência comprovada, para frequência em salas de recursos ou CAEE no contrato escolar regular.	Recursos Financeiros Aplicados	Alimentação: 95 Transporte: 94	A partir da data da publicação	31/12/2025

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não se aplica. Não haverá repasse de recursos entre o Estado do Espírito Santo e o Município de São Mateus

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. Não haverá repasse de recursos entre o Estado do Espírito Santo e o Município de São Mateus

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e data

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito de São Mateus/ES
(Assinado eletronicamente)

8 - Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Local e data

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIEL SANTANA BARBOSA
CIDADÃO

assinado em 20/03/2024 16:38:41 -03:00

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST
SUBSECRETARIO ESTADO
SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 19/03/2024 16:33:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2024 16:38:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I - SFCCI - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HJ28QG>